



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI Nº 15

DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a doar lote de terreno que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Natércia, Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em favor de Flávio Donizetti Siqueira, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 034.842.376-43, RG: M-7.304.911 SSP/MG, domiciliado à Rua Vereador Sebastião Fernandes de Freitas, nº 481, Bairro Cachoeirinha, em Natércia (MG), um lote de terreno com área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), com área construída de 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único – A presente doação visa regularizar situação de fato, advinda a venda de referido imóvel por Teresa Maria do Carmo, Tarcísio Geraldo de Siqueira, Domingos Sávio de Siqueira e Rita de Cássia de Siqueira, conforme contrato de compromisso de compra e venda, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA:

"Autoriza o Poder Executivo a doar lote de terreno que especifica e dá outras providências."

Sr. Presidente, nobres edis,

O presente projeto de lei visa legalizar situação de fato que está impedida de ser concretizada pela falta de documentação necessária, tanto nos arquivos da Prefeitura Municipal quanto em poder do beneficiário.

A Sra. Teresa Maria do Carmo e o Sr. Tarcísio Geraldo de Siqueira adquiriram citado terreno do Município de Natércia, contudo, em face da dívida existente não conseguiram registro em imóvel em seu nome.

Posteriormente, a Sra. Teresa Maria do Carmo, seus filhos Domingos Sávio de Siqueira e Rita de Cássia de Siqueira, e o Sr. Tarcísio Geraldo de Siqueira, como anuente, venderam referido imóvel ao beneficiário desta Lei, o qual efetuou o pagamento do débito decorrente da compra e venda e financiamento do terreno e material de construção para edificação da morada.

Diante de tal situação, o Sr. Flávio Donizetti Siqueira procurou a Prefeitura Municipal para tentar regularizar a situação, que para evitar maiores delongas, entendeu por bem, e desde que haja autorização legislativa, efetuar a doação do terreno diretamente ao atual proprietário do imóvel.

Assim, buscando regularizar uma situação de fato, qual seja, a propriedade do terreno doado pela Prefeitura ao Sr. Moisés, sem formalização legal, é que enviamos o presente projeto de lei, a fim de que possamos, mediante autorização dessa casa Legislativa, fazer a doação legal e de direito ao beneficiário.

ARMAZ
7-11/11/11
11/11/11
11/11/11

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

Posto isso, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO

FLÁVIO DONIZETTI SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior capaz, lavrador, portador do CPF nº 034.842.376-43 e da carteira de identidade nº M-7.304.911 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastião Fernandes de Freitas nº 481, Bairro Cachoeirinha, deste município, vem com a devida vênia expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

I. O requerente adquiriu o seguinte imóvel: Um lote de terreno com área aproximada de 144,00 m² e respectiva casa de morada com área construída de 45,00 m², com as dependências de: dois quartos, sala, cozinha e banheiro, situada à Rua Sebastião Cândido da Silva, nº 36 do Conjunto Habitacional Santa Catarina desta cidade, **de: DOMINGOS SÁVIO DE SIQUEIRA**, brasileiro, menor relativamente incapaz, estudante, nascido em 26/05/1997, com 17 anos e seis meses de idade, portador da certidão de nascimento nº 1975, a fl. 079, do livro nº 36-A, do livro de registro de nascimentos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natércia-MG, **TERESA MARIA DO CARMO**, brasileira, separada judicialmente, lavradora, portadora da carteira de identidade nº MG-8.002.875 PC/MG e do CPF nº 583.464.656-53, filha de João Carlos Martins e Olivia Maria do Carmo, nascida em Maria da Fé-MG no dia 01/08/1958, residente e domiciliada na Rua Manoel Eufrásio de Carvalho, nº 50 – Centro em Natércia-MG, CEP: 37524-000 e **RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA**, brasileira, solteira, filha de Teresa Maria do Carmo de Siqueira e Tarcísio Geraldo de Siqueira, nascida em Natércia no dia 26/08/1991, residente e domiciliada em Itajubá-MG, **com a anuência de TARCÍSIO GERALDO DE SIQUEIRA.** (doc. 1)

II. Referido imóvel foi objeto da cessão de uma cesta de material de construção para edificação de uma casa de morada com a área de 45 m² no Loteamento Santa Catarina, desta cidade, através de contrato intitulado “Contrato de Financiamento” entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA** e o senhor **TARCÍSIO GERALDO DE SIQUEIRA**, firmado em 16/02/2000. (doc.2)

O contrato previa em sua cláusula X:

“A escritura será outorgada ao beneficiário (mutuário) após quitação total do imóvel.”

A cláusula XII fixou o endereço, “Rua 3, nº 36, do Loteamento Santa Catarina”.

EM BRANCO

III. O mutuário era casado sob o regime da comunhão universal de bens com Teresa do Carmo de Siqueira. Separou-se no dia 06/05/2003, conforme prova a cópia do pedido e termo de audiência anexos do processo cadastrado no SISCOB sob o nº 04440800122-8 desta comarca. (doc. 3)

O imóvel em questão foi dado em pagamento à esposa do mutuário, **TERESA MARIA DO CARMO** e para os dois filhos do casal, **DOMINGOS SÁVIO DE SIQUEIRA** e **RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA**, quando da partilha nos autos da aludida ação judicial, ficando a responsabilidade pelo pagamento do empréstimo para o mutuário.

IV. Referido financiamento possuía débito junto aos cofres municipais, de prestações não pagas pelo mutuário, que conforme pactuado no contrato de compra e venda, foram pagas pelo requerente, para regularização.

V. Os proprietários do imóvel venderam-no para o requerente com a anuência do mutuário, haja vista que este não recebeu a escritura conforme previsão da "cláusula X" do contrato.

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência:

Se digne em autorizar que a escritura do imóvel seja outorgada diretamente ao requerente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natércia, 12 de agosto de 2015.


FLÁVIO DONIZETTI SIQUEIRA

EM BRANCO

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 06

I - PROMITENTES VENDEDORES:

DOMINGOS SÁVIO DE SIQUEIRA, brasileiro, menor relativamente incapaz, estudante, nascido em 26/05/1997, com 17 anos e seis meses de idade, portador da certidão de nascimento nº 1975, a fl. 079, do livro nº 36-A, do livro de registro de nascimentos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natércia-MG, **TERESA MARIA DO CARMO**, brasileira, separada judicialmente, lavradora, portadora da carteira de identidade nº MG-8.002.875 PC/MG e do CPF nº 583.464.656-53, filha de João Carlos Martins e Olivia Maria do Carmo, nascida em Maria da Fé-MG no dia 01/08/1958, residente e domiciliada na Rua Manoel Eufrásio de Carvalho, nº 50 – Centro em Natércia-MG, CEP: 37524-000 e **RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA**, brasileira, solteira, filha de Teresa Maria do Carmo de Siqueira e Tarcisio Geraldo de Siqueira, nascida em Natércia no dia 26/08/1991, residente e domiciliada em Itajubá-MG;

II - COMPROMISSÁRIO COMPRADOR:

FLÁVIO DONIZETTI SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 034.842.376-43, portador da carteira de identidade nº M-7.304.911 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastião Fernandes de Freitas nº 481, Bairro Cachoeirinha, município de Natércia-MG, CEP: 37524-000.

III - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

01- IMÓVEL COMPROMISSADO – Um lote de terreno com área aproximada de 144,00 m² e respectiva casa de morada com área construída de 45,00 m², com as dependências de: dois quartos, sala, cozinha e banheiro, situada à Rua Sebastião Cândido da Silva, nº 36 do Conjunto Habitacional Santa Catarina em Natércia-MG.

02- ORIGEM – Referido imóvel foi adquirido por meação da genitora, e a parte que pertencia ao genitor, foi dividido entre os dois filhos do casal, no processo de separação judicial consensual dos pais do requerente, processo nº 0444 08 001228-9, que teve curso junto ao r. juízo da comarca de Natércia, com sentença transitada em julgado em **06/05/2003**.

03- FORMA DE PAGAMENTO e QUITAÇÃO DO PREÇO - O valor da venda é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) nas seguintes condições: 1) o promissário comprador ficará responsável pela quitação da dívida do imóvel junto a Prefeitura Municipal cujo valor estimado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). 2) O saldo restante no valor de R\$ 11.000,00 será pago neste ato aos promitentes vendedores.

04- DESPESAS DE ESCRITURA DEFINITIVA - As despesas da escritura definitiva e impostos que incidem sobre a venda, correrão por conta do comprador.

05- FORO - Fica eleito o Foro desta comarca com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja para resolver eventuais dúvidas e controvérsias resultantes deste contrato.

06 - COMPROMISSO IRREVOGÁVEL - O presente compromisso tem o caráter irrevogável, desistindo as partes de qualquer direito de arrependimento.

Rita de Cássia de Siqueira

Página 1 de 2

Tarcisio Geraldo de Siqueira

Domingos Sávio de Siqueira

Teresa Maria do Carmo

DOC. 1

EM BRANCO

07 - OBRIGAÇÕES DE OUTORGAR A ESCRITURA DEFINITIVA

Os promitentes vendedores se obrigam a outorgar e assinar a escritura definitiva, quando solicitado pelo comprador, devendo os promitentes vendedores fornecerem ao compromissário comprador, todos os documentos necessários exigidos pelo cartório para lavratura da escritura e efetivação do registro imobiliário.

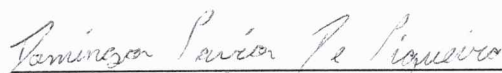
Fica o compromissário comprador FLÁVIO DONIZETTI SIQUEIRA autorizado a requerer junto a Prefeitura Municipal de Natércia CNPJ nº 17.935.412/0001-16, que a escritura prevista na cláusula X do Contrato de Financiamento entabulado entre a Prefeitura e Tarcísio Geraldo de Siqueira, seja passada diretamente para seu nome.

08 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – No caso de recusa de assinar a escritura definitiva, no momento em que o compromissário comprador o exigir, sujeitar-se-ão a adjudicação compulsória, (independente de interpelação judicial), mais as perdas e danos decorrentes e honorários de advogado. Aplicar-se-á nesta hipótese o disposto no Decreto Lei 58 de 10/12/1937.

09 - IMPOSTOS E TAXAS - Desde o momento da assinatura deste contrato o compromissário comprador entra na posse do imóvel ora adquirido, ficando responsável pelo pagamento de impostos ou taxas que venham a recair sobre o mesmo, a partir desta data.

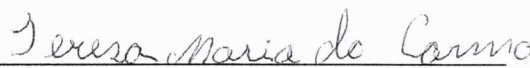
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Natércia, 10 de junho de 2015.



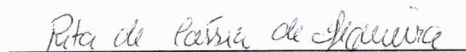
DOMINGOS SÁVIO DE SIQUEIRA

Vendedor



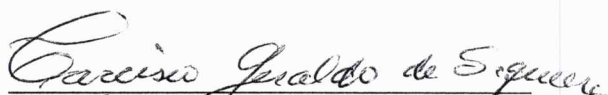
TERESA MARIA DO CARMO

Vendedora



RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA

Vendedora



TARCÍSIO GERALDO DE SIQUEIRA

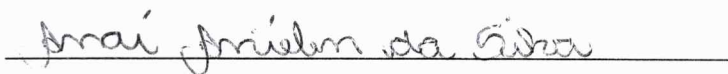
Anuente

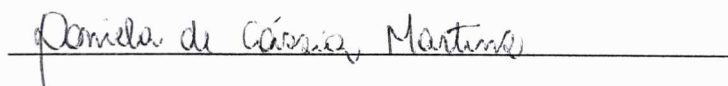


FLAVIO DONIZETTI SIQUEIRA

Comprador

Testemunhas:





ADAM/O
90 MUM
AMRETA/2
10/10/08

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Teresa Maria do Carmo Siqueira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 08

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-18.002.875 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/04/2009

NOME: TERESA MARIA DO CARMO DE SIQUEIRA

FILIAÇÃO: JOAO CARLOS MARTINS OLIVIA MARIA DO CARMO

NATURALIDADE: MARIA DA FE-MG DATA DE NASCIMENTO: 1/8/1958

DOC. ORIGEM: CAS. LV-21B FL-V44 MARIA DA FE-MG

CPF: PII-1253

NILMA B. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

1 VIA

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
583.464.656-53

Nome
TERESA MARIA DO CARMO

Nascimento
01/08/1958

EM BRANCO

SECRETARIA JUDICIAL
06
CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATURALIZAÇÃO
FOLHA 09



COMARCA DE NATÊRCIA

DISTRITO DE NATERCIA

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS
Rita de Cássia Carvalho
OFICIAL INTERINA
NATÉRCIA = MG

Oficial do Registro Civil

[illegible]

O assento foi feito em 02 de Junho de 1997

Observações: 1º Via.x.

[illegible]

referido é verdadeiro e dou fé.

NATURAIS

Rita de Cássia Carvalho

OFICIAL INTERINA

~~NATÉRCIA = MG~~

Natércia, 02 de Junho de 19 97

Rita de Cássia Carvalho
Oficial do Registro Civil

EM BRANCO

SECRETARIA JUDICIA
CAMARA MUN. DE NATAL
FOLHA, 10



COMARCA D E NATÉRCIA

DISTRITO DE NATÉRCIA

FOLHA, 10

NATURALIZADA
Rita de Cássia Cavalcanti
OFICIAL INTERINA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

[illegible]

O referido é verdade

NATURAIS

Rita de Cássia Carneiro

OFICIAL INTERINA

NATURCIA - MG

Natércia , 27 de Agosto de 19 91.

Rita de Cássia Carvalho
Oficial do Registro Civil

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CGC 17.935.412/0001-16



CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG), E O (A) SENHOR (A) TARCÍSIO GERALDO DE SIQUEIRA, CPF Nº 499.723.836-87, RESIDENTE NESTA CIDADE DE NATÉRCIA (MG).

Por este instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm, entre si, justo e contratado a concessão de um lote e cesta de material, na forma a seguir ajustada.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Natércia (MG), se compromete a ceder ao beneficiário (mutuário) uma cesta de material para construção de uma casa de morada com área de 45m² no Loteamento Santa Catarina, nesta cidade.

CLÁUSULA II – DO IMÓVEL

O BENEFICIÁRIO (mutuário) por sua vez, se compromete a construir conforme as exigências da Prefeitura. Qualquer ampliação ou melhoramento do imóvel será por conta e risco do mutuário, não cabendo a este qualquer indenização ou restituição por parte da Prefeitura.

CLÁUSULA III – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O saldo devedor e as prestações serão atualizadas anualmente, com base no índice da correção das contas vinculadas ao FGTS ou pelo índice oficial de reajuste do salário mínimo (valerá o menor).

CLÁUSULA IV – DA CARÊNCIA

O prazo da carência da 1ª (primeira) parcela, será até março de 2.000 (dois mil).

CLÁUSULA V – DA AMORTIZAÇÃO

O beneficiário (mutuário) terá 180 (cento e oitenta) meses para amortizar a dívida. As prestações serão pagas mensalmente, e sempre no máximo até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao do vencimento.

CLÁUSULA VI – DO VALOR DA PRESTAÇÃO

O valor das parcelas será de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

CLÁUSULA VII – DOS JUROS

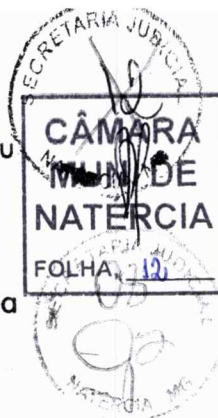
Serão cobrados juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais multa de 3% (três por cento) das prestações vencidas e não pagas.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

Caso haja inadimplência de quatro prestações por parte do beneficiário (mutuário), a Prefeitura Municipal, tem direito de posse do imóvel, isto é, será

EM BRANCO

revertido ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação, indenização ou notificação judicial.



CLÁUSULA IX – DA TRANSFERÊNCIA

O imóvel não poderá ser repassado a terceiros sem a aquiescência da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).

CLÁUSULA X – DA ESCRITURA

A escritura será outorgada ao beneficiário (mutuário) após quitação total do imóvel.

CLÁUSULA XI – DO IMPEDIMENTO

Na falta do beneficiário (mutuário), por motivo de morte, impedimento legal ou outros motivos, este contrato será válido para seus sucessores ou herdeiros.

CLÁUSULA XII – DO ENDEREÇO

O imóvel em questão, situa-se à Rua 3, nº 36, no loteamento Santa Catarina.

CLÁUSULA XIII – DAS NORMAS COMPLEMENTARES

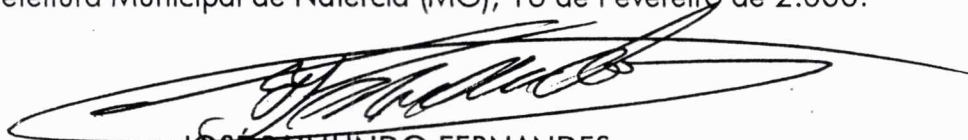
Qualquer omissão deste contrato será resolvido por comissão designada pelo Executivo Municipal, composta de no mínimo 06 (seis) pessoas.

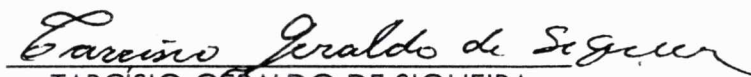
CLÁUSULA XIV – DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum de Natércia (MG), para resolver qualquer ação judicial, oriundas deste contrato.

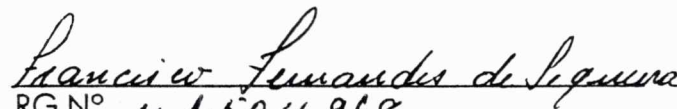
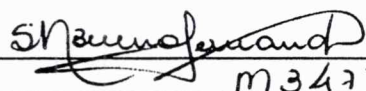
E por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento e em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Natércia (MG), 16 de Fevereiro de 2.000.


JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL


TARCÍSIO GERALDO DE SIQUEIRA
BENEFICIÁRIO (MUTUÁRIO)

TESTEMUNHAS:

- 1- 
RG Nº M 1.504.968
- 2- 
RG Nº M 3472584

EM BRANCO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
COMARCA DE NATÉRCIA-MG.**



0444 08 001220

TERESA MARIA DO CARMO DE SIQUEIRA, brasileira, do lar, CPF: 583.464.656-53, TE 227022202/99 191 ZE/MG e **TARCÍSIO GERALDO DE SIQUEIRA**, brasileiro, funcionário público municipal, CPF: 499.723.836-87, carteira de identidade nº 1.292.726 SSP/GO, residentes e domiciliados à Rua 3, nº 36, Conjunto Habitacional Santa Catarina, em Natércia-MG, CEP: 37524-000, por si e assistidos pelo advogado dativo, **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, OAB/MG nº. 58.369, com escritório na Rua Prefeito José Nacácio, 150, Centro em Natércia-MG, onde recebe intimações, propõem a presente ação de

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL,

expondo e requerendo a Vossa Excelência o seguinte:

1. Os requerentes são casados pelo regime da comunhão universal de bens *há mais de um ano*, conforme documento anexo, certidão de casamento 1460, a fls. Vº 44, livro 21-B de registro de casamentos do Cartório de Registro Civil do município e comarca de Maria da Fé-MG. Enlace realizado em 08 de setembro de 1.990. (Art. 1574 do CCB);

DOC. 2

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 051798 06/MAI/03 13:24

EM BRANCO



2. O casal possui dois filhos:

rita de cássia de siqueira, brasileira, menor absolutamente incapaz, nascida em 26 de agosto de 1991, (com 11 anos de idade), certidão de nascimento nº 1.594, a fl. 84, do livro nº 35-A, do livro de registro de nascimentos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natércia-MG.

DOMINGOS SÁVIO DE SIQUEIRA, brasileiro, menor absolutamente incapaz, nascido em 26 de maio de 1997, (com 5 anos de idade), certidão de nascimento nº 1.975, a fl. 079, do livro nº 36-A, do livro de registro de nascimentos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natércia-MG.

3. Não havendo mais possibilidade de continuarem a vida em comum, resolveram por fim à sociedade conjugal, nos termos da seguinte proposta:

I - Partilha de Bens.

a) Bens móveis - Os poucos bens móveis que guarnece a residência do casal, ficarão para o cônjuge mulher.

b) Bem imóvel - Um lote de terreno com área aproximada de 144,00 m² e respectiva casa de morada com área construída de 45,00 m², com as dependências de: dois quartos, sala, cozinha e banheiro, situada à Rua 3, nº 36 do loteamento Santa Catarina em Natércia-MG, adquirida conforme contrato de financiamento anexo, em convênio feito entre a Prefeitura Municipal de Natércia e a Caixa Econômica Federal S/A, firmado em 16/02/2000, com prazo de 180 (cento e oitenta meses), cujas prestações devem ser pagas até dia 15 de cada mês. Imóvel este que ficará para o cônjuge mulher e seus filhos, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Enquanto o cônjuge mulher e os filhos continuar a residir no imóvel, as prestações serão pagas, e sob a inteira responsabilidade do cônjuge marido.

A handwritten signature in black ink, likely of the lawyer José Francisco da Silva B.

EM BRANCO



II – Os cônjuges dispensam, por ora, a pensão alimentícia, que reciprocamente teriam direito.

III - Os filhos do casal, permanecerão em companhia do cônjuge mulher, que ficará responsável pela guarda, alimentação e educação, residindo no imóvel citado.

IV – O cônjuge marido poderá visitar seus filhos aos domingos, no período das 8:00 horas às 15:00 horas.

V – O cônjuge marido pagará a seus filhos, a título de pensão alimentícia, a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, diretamente à detentora da guarda, devendo este valor ser descontado em folha de pagamento de salários e depositado, diretamente por seu empregador, Prefeitura Municipal de Natércia, estabelecida à Rua Prefeito José Nacácio nº 40, Centro de Natércia-MG, CNPJ nº 17.935.412/0001-16, em conta corrente bancária do cônjuge virago, a partir do mês de junho corrente, relativa à competência maio.

4. O cônjuge mulher pretende voltar a usar o nome de solteira, **TERESA MARIA DO CARMO**.

5. Estando o casal de acordo, nestes termos, assinam o pedido juntamente com o advogado dativo nomeado.

6. O pleito é baseado nos artigos 4º e 34 da Lei n.º 6.515/77, devendo obedecer às disposições dos artigos 1120 a 1124 do CPC.

ANTE O EXPOSTO, requerem a Vossa Excelência:

Depois de ouvidos os requerentes, o douto representante do Ministério Público, seja o pedido deferido e homologado, para, posteriormente, por mandado ser averbada a r. sentença nos cartórios competentes, manifestando as partes, desde já, pela desistência do prazo recursal.

EM BRANCO



Seja oficiado à Prefeitura Municipal de Natércia, sobre as condições do desconto e pagamento mensal da pensão alimentícia.

Seja oficiado ao gerente da agência local do BEMGE S/A – Banco do Estado de Minas Gerais, providências no sentido da abertura da conta corrente que receberá os depósitos dos alimentos.

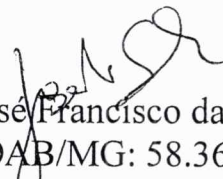
Os benefícios da assistência judiciária nos termos do Art. 4.º da Lei 1.060 de 05/02/1950, por não poderem arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio.

Dão à causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Nestes Termos,
Pedem deferimento.
Natércia, 06 de maio de 2.003.

Tarcísio Geraldo de Siqueira
Tarcísio Geraldo de Siqueira

Teresa Maria do Carmo
Teresa Maria do Carmo de Siqueira


ad. José Francisco da Silva
OAB/MG: 58.369.

EM BRANCO

COMARCA DE NATÉRCIA MG

PROCESSO Nº

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTES: TERESA MARIA DO CARMO DE SIQUEIRA
TARCÍSIO GERALDO DE SIQUEIRA

No dia 06 de maio de
2003, na Sala de Audiências do Juízo, no Edifício do Fórum,
nesta cidade, compareceram à presença da MMA. Juíza de Di-
reito Titular, Dra. BERNADETE PORTUGAL SIMÃO, o Sr.
TARCÍSIO GERALDO DE SIQUEIRA e TERESA MARIA DO CARMO DE SIQUEIRA
(CPF 499.723.836-87) e a Sra. 583.464.656-53
(RG _____)
que manifestaram à MMA. Juíza a intenção de separar-se, nos
termos e sob as normas constantes da petição de fls. 02/.

A MMA. Juíza ouviu os cônjuges sobre os
motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências da
manifestação de vontade (C. P. C., art. 1.122), mas
verificando que eles, de livre e espontânea vontade e sem
hesitação desejavam a separação, **determinou** fossem as
declarações reduzidas a este termo (art. 1.122, § 1º, do C.
P. C.) de que ficam fazendo parte a petição e documentos,
fls. 02 / _____, cujas folhas, assinadas pelos requerentes
na forma do art. 1.120 do Código de Processo Civil, são
também assinadas pelo (s) advogado (s) presente (s),
Dr. (s) JOSE FRANCISCO DA SILVA

foram por mim (_____)
numeradas e rubricadas.

Tereza Maria do Carmo
Tarcísio Geraldo de Siqueira

Bernadete Portugal Simão
Juíza de Direito

EM BRANCO

Em seguida, compareceu o Sr. (a)
Promotor (a) de Justiça, na função de Curador (a) de

Família, DR. JOSÉ ACÁCIO ARRUDA que
tendo examinado a petição e documentos, observou que os
termos do acordo resguardavam suficientemente os direitos
dos cônjuges e dos filhos, bem como achavam-se aqueles
casados há mais de 02 (dois) anos, conforme exigência do
art. 40, da Lei nº 6.615/77, ademais de terem sido
observados os requisitos previstos nos arts. 1.120 e
seguintes da lei processual, opinando, dessa forma, pela sua
homologação.

Pela MMA. Juíza foi, então, proferida a
seguinte sentença: VISTOS, ETC.. Homologo, para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, a convenção de separação
judicial consensual, sem aditamento, celebrada pelos
cônjuges acima nomeados, decretando-lhes, em consequência, a
separação que se regerá segundo o acordado, de conformidade
com os arts. 1.120 a 1.124 do C. P. C. c.c. o art. 34 e
parágrafos da Lei nº 6.515/77.

Os interessados, por seu (s) advogado
(s), manifestaram sua renúncia ao prazo recursal, com a
concordância do Representante do Ministério Público, tendo a
MMA. Juíza prolatado a decisão seguinte: VISTOS, ETC..
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,
a renúncia do prazo recursal requerida oralmente pelos
suplicantes, nos termos do parágrafo único do art. 158, do
Código Processual Civil.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado,
expeça (m) o (s) mandado (s), alvará (s) e
ofícios (s) competente (s), fazendo-se no primeiro
constar que o cônjuge-mulher assinar-se-á

[Assinatura]

[Assinatura]

Bernadete Portugal Simão
Juíza de Direito
Tereza Maria do Carmo
Caraciu Geraldo de Siqueira

EM BRANCO

TERESA MARIA DO CARMO

Sentença publicada em audiência e dela intimadas as partes, na mesma oportunidade.

Registre-se.

Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

Para constar, eu

(
digitei e imprimi o presente termo.

José Antonio de Sousa Neto
Escrivão Público

JUIZA DE DIREITO

Bernardo Portugal Simão
JUIZA DE DIREITO

PROMOTOR (A) DE JUSTICA

O SEPARANDO:

A SEPARANDA: Teresa Maria do Carmo

ADVOGADO (S): Narciso Geraldo de Sousa

José Antonio de Sousa Neto
Escrivão Público

EM BRANCO



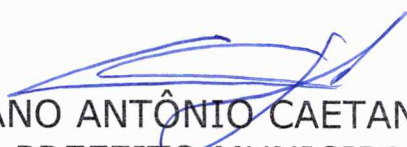
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

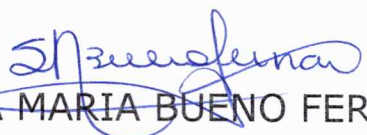
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo os arquivos do Setor Tesouraria desta Prefeitura Municipal de NATÉRCIA-MG, constatou-se que o Sra. **TERESA MARIA DO CARMO**, portadora do CPF nº 583.464.656-53, QUITOU a cesta de material e um lote localizado no Conjunto habitacional Santa Catarina, à Rua Sebastião Cândido da Silva nº 36, antiga Rua C, Quadra E, Lote nº 03, área de 125 m², nos termos das Leis nº 663/97, 738/99 e 746/00.

Certificamos, outrossim, que conforme Cláusula VII do Contrato celebrado entre a Prefeitura e o proprietário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva do imóvel pago.

Natércia, 13 de Agosto de 2015


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL


SÔNIA MARIA BUENO FERNANDES
TESOUREIRA

ATMÁS
77 11
100 20
100 20

EM BRANCO